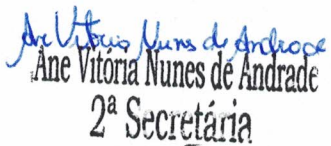

Wagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO


José Alberto Nascimento
1º Secretário

Aprovado em 13.11.25


Ane Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 44/2025
13 DE OUTUBRO DE 2025

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Ribeirópolis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até o dia 30 de junho de 2026, a vigência da Lei Municipal nº 775/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Ribeirópolis.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o *caput* do artigo anterior, tem como fundamento a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo a continuidade das políticas educacionais nacionais até a aprovação de um novo plano.

Art. 3º. Caso o Plano Nacional de Educação (PNE) não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Ribeirópolis permanecerá prorrogada até que seja elaborado e aprovado novo Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de junho de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.10.13 11:17:25 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito do Município de Ribeirópolis/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Ribeirópolis e dá outras providências"***.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Ribeirópolis, aprovado pela Lei Municipal nº 775/2015, de 23 de junho de 2015.

A medida se justifica em razão da não aprovação, até a presente data, do novo Plano Nacional de Educação (PNE), instrumento orientador das políticas educacionais de todo o país e referência obrigatória para a elaboração e revisão dos Planos Municipais de Educação (PMEs), conforme dispõe o artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o PNE 2014-2024.

Nos termos desse dispositivo, a revisão dos planos municipais deve ocorrer em consonância com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo novo PNE, observando o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Assim, considerando que o novo PNE ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, e que o atual (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) fora prorrogado, por meio da Lei (federal) Nº 14.934, de 25 de julho de 2024, não seria juridicamente adequado nem pedagogicamente consistente proceder à elaboração de um novo PME sem a devida referência às metas e estratégias nacionais que deverão orientar as políticas educacionais do próximo decênio.

A prorrogação ora proposta visa assegurar a continuidade das ações e programas educacionais em andamento no Município de Ribeirópolis, evitando descompassos normativos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

e garantindo coerência entre as políticas locais e as diretrizes nacionais que serão definidas no novo PNE.

Cumpre destacar que o Plano Municipal de Educação é um instrumento de planejamento de médio e longo prazo, de caráter estratégico, cuja vigência deve manter sintonia com os ciclos de planejamento nacional, de modo a permitir o monitoramento e a avaliação de metas com base em parâmetros comuns.

Desse modo, a prorrogação da vigência do atual PME até 30 de junho de 2026 assegura a continuidade do marco regulatório da educação municipal, preserva a legalidade e a coerência federativa do sistema de ensino e garante a necessária articulação com o novo Plano Nacional de Educação que orientará a política educacional brasileira para o período subsequente, em vias de ter sua aprovação no Congresso Nacional e sanção presidencial ocorridas nos próximos meses.

Diante do exposto, e considerando a importância de manter o alinhamento das políticas educacionais municipais com as diretrizes nacionais, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

No mais a mais, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Atenciosamente,

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330549

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.10.13 11:17:12 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito do Município de Ribeirópolis/SE